



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

DO: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 27/08/2024.

FLS. 167

PROC. 083/24

RUB. Gm

PROCESSO N.º 083/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024
CONTRATO N.º 143/2024

CONTRATADO: EMPRESA VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.-EPP.

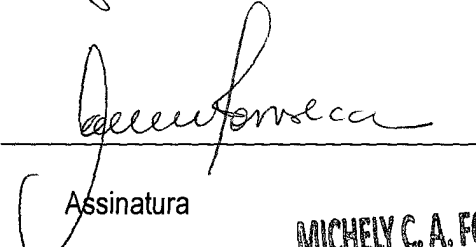
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato n.º 143/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Publicação do Fiscal de Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,


THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 27 / 08 / 24


Assinatura

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDÓ

FLS. 168
PROC. 083/24
RUB. *gan*

CONTRATO Nº 143/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDÓ-MS E A EMPRESA
VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA –
EPP.

I – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDÓ/MS - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.701.982/0001-41, neste ato representado pela Senhora **MARYANE HIRAHATA SHIOTA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.344.341-47, portadora do Registro de Identidade (RG) sob n. 001636293 com endereço administrativo Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP**, com sede Rua Elídio Zago, nº 1497, Bairro Parque Residencial Viena, na cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob nº 51.578.226/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO TRECCOSI IZAÍAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 069.968.009-35 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 7.822.146-1 – SESP/PR, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 018/2024, Processo nº 083/2024 em consonância com o inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 169
PROC. 083/24
RUB. Gm

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial de empresa especializada para aquisição de equipamento de assistência de tosse COUGH ASSIST E70", da marca Philips, em atendimento de ordem judicial a paciente G. P. de A., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação deverá ser **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do art. 105 Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;



- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- m) Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como as condições de recebimento do objeto constam em especial nos tópicos 6, 7 e 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da contratado.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.



7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	27601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)
Unidade	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	4.4.90.52.08 APAR.EQUIP.UTENS.MED.ODONT.LABOR.HOSPI.
Ficha	228
Fonte de Recurso	50100

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 174

PROC. 083/24

RUB. *gm*

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 175

PROC. 083/24

RUB. *Gm*

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 176
PROC. 083/24
RUB. *gan*

dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo (MS) 19 de Agosto 2024.

Maryane
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**TIAGO
TRECCOSSÍ
IZAIAS:0699680935**
**VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA – EPP**
THIAGO TRECCOSSÍ IZAIAS
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado digitalmente por TIAGO
TRECCOSSÍ IZAIAS:06996800935
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTi Multipla v5, OU=
09461647000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=TIAGO
TRECCOSSÍ IZAIAS:06996800935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

TESTEMUNHAS:

Thiago Jose da Costa
THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53

Franciele Lopo de Jesus
FRANCIELE LOPO DE JESUS
CPF: 042.678.361-16



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Completo

FLS. 177

PROC. 083/24

RUB. gm



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: DISPENSA 018-24- CONTRATO 143_2024 - AQ. EQUIPAMENTO TOSSE - VITIMED.pdf

Hash: af1dd26f5d89b10a4c74656928edf67c27cof13f65de8eofd4fbf2a3foa0ace3

Data da validação: 19/08/2024 15:43:27 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: TIAGO TRECCOSI IZAIAS

CPF: ***.968.009-**

Nº de série de certificado emitente: 0x11de2404186023a8

Data da assinatura: 19/08/2024 15:31:50 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)